

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

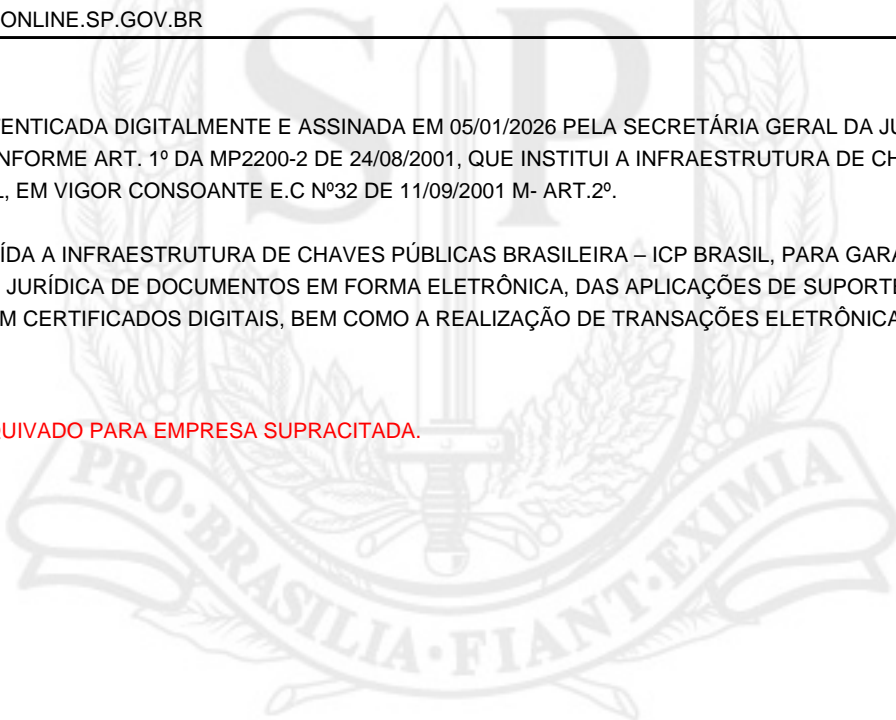
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PARATY LOTEAMENTOS LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE 35217518141	CNPJ 05.143.343/0001-29	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.440.886/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:19:43	CÓDIGO DE CONTROLE 283105240
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**



**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

<p><b>Protocolo Redesim</b></p> <p>SPP2531656397</p>
--

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>PARATY LOTEAMENTOS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA INDEPENDENCIA</b>		NÚMERO <b>2581</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE ALTA</b>	CEP <b>13416230</b>
MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>societario@grupoo3.com</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>05143343000129</b>	NIRE - SEDE <b>35217518141</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>BRUNO MOREIRA GRECO - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 211,01</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PARATY LOTEAMENTOS LTDA.**

**NIRE:** 35.2.1751814-1

**CNPJ:** 05.143.343/0001-29

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

**MARCELO RAMON CAMOSSI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 16.473.462-4, expedido pela SSP/SP e do CPF n° 091.347.048-17, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316;

**MARCOS RODRIGO CAMOSSI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 16.473.461, expedido pela SSP/SP e do CPF 175.580.168-86, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019;

**ERNESTO HERBERT LEVY**, maior, brasileiro, natural de Cordeirópolis/SP, nascido em 27/03/1948, casado em regime da comunhão universal de bens em 29/04/1972 anteriormente a vigência da Lei Federal 6.515/77, engenheiro, portador do RG n° 3.913.125 expedido pela SSP-SP e do CPF n° 554.661.178-20, residente e domiciliado na Rua Olympio Pattaro, n° 520, Loteamento Residencial Barão do Café, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085-045;

**ARNALDO LEVY**, maior, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 04/05/1952, casado no regime da comunhão parcial de bens em 22/02/2008, engenheiro, portador do RG n° 4.883.990-5 expedido pela SSP-SP e do CPF n° 676.736.278-68, residente e domiciliado na rua Major Solon, n° 655, Apto 161, Cambui, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.024-091;

**MARIA HELENA ANDRADE LEVY**, maior, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 05/04/1973, casada no regime de separação total de bens em 18/06/2018, advogada, portadora do RG n° 20.673.825-0 expedido pela SSP-SP e do CPF n° 079.781.028-58, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Ressurreição, n° 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221;

**HUMBERTO ANDRADE LEVY**, maior, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 06/04/1981, solteiro, estudante, portador do RG n° 40.831.194 expedido pela SSP-SP e do CPF n° 290.480.928-76, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Ressurreição, n° 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221; e

**CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY**, maior, brasileira, natural de Caldas/MG, nascida em 16/11/1947, viúva, do lar, portadora do RG n° 4.487.140-5 expedido pela SSP-SP e do CPF n° 188.101.198-43, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel da Ressurreição, n° 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**PARATY LOTEAMENTOS LTDA.**” Inscrita no CNPJ sob n° 05.143.343/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n° 35.2.1751814-1, em sessão de 28/05/2002, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Avenida Independência, n° 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, resolvem, os sócios, de comum acordo, alterar e consolidar o presente Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mediante as cláusulas a seguir:

folha: 1/12



1. Altera-se o objeto social, passando a exercer as atividades “**Loteamento de Imóvel Próprio (CNAE: 6810-2/03); Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/02); Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/01); Incorporação de Empreendimento Imobiliário (CNAE: 4110-7/00) e Participação em outras empresas (CNAE: 6463-8/00 e 6462-0/00).**”
  
2. Altera-se a qualificação dos sócios **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, passando a conter a seguinte redação:
  - **MARCELO RAMON CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade CIN n° 091.347.048-17 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.
  - **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade CIN n° 175.580.168-86 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.
  
3. Os sócios resolvem alterar o valor nominal das quotas, que passa a ser **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, ficando o capital social no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
  
4. O sócio **MARCELO RAMON CAMOZZI**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cede e transfere, à título gracioso, a quantia de 96.000 (noventa e seis mil) quotas, da seguinte forma:
  - a) A sócia ora admitida **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 09/09/1997, portadora da cédula de identidade CIN n° 375.209.888-05 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316, caberão 48.000 (quarenta e oito mil) quotas que totalizam R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) da sociedade;
  - b) Ao sócio ora admitido **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/12/2004, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.978-46 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316, caberão 48.000 (quarenta e oito mil) quotas que totalizam R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) da sociedade;
  
- 4.1. Com a finalidade de preservar a harmonia e a proteção dos bens do patrimônio familiar, o **CEDENTE** declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, cede as quotas aos **CEDIDOS**, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, ficando

folha: 2/12



reservado para o **CEDENTE** o usufruto vitalício das quotas cedidas e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de deliberação.

**4.2.** O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia do **CEDENTE**, quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **CEDIDOS**.

**4.3.** No caso de falecimento de qualquer dos **CEDIDOS** antes do **CEDENTE**, as quotas objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão ao **CEDENTE**.

**5.** O sócio **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cede e transfere, à título gracioso, a quantia de 96.000 (noventa e seis mil) quotas, da seguinte forma:

**a)** A sócia ora admitida **MARIA EDUARDA CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 28/11/2001, portadora da cédula de identidade CIN n° 361.509.458-12 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019, caberão 48.000 (quarenta e oito mil) quotas que totalizam R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) da sociedade;

**b)** Ao sócio ora admitido **ENZO LUIGI CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 07/04/2006, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.998-90 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019, caberão 48.000 (quarenta e oito mil) quotas que totalizam R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) da sociedade;

**5.1.** Com a finalidade de preservar a harmonia e a proteção dos bens do patrimônio familiar, o **CEDENTE** declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, cede as quotas aos **CEDIDOS**, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, ficando reservado para o **CEDENTE** o usufruto vitalício das quotas cedidas e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de deliberação.

**5.2.** O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia do **CEDENTE**, quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **CEDIDOS**.

**5.3.** No caso de falecimento de qualquer dos **CEDIDOS** antes do **CEDENTE**, as quotas objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão ao **CEDENTE**.

**6.** Pelo motivo supracitado, a **CLÁUSULA 4ª** do capital social, passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 4ª** - O capital social é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	CAPITAL	QUOTAS	%
<b>MARCELO RAMON CAMOZZI</b>	R\$ 4.000,00	4.000	1,00%
<b>BARBARA PADOVEZE CAMOZZI</b>	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
<b>HENRY PADOVEZE CAMOZZI</b>	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%

folha: 3/12



<b>MARCOS RODRIGO CAMOZZI</b>	R\$ 4.000,00	4.000	1,00%
<b>MARIA EDUARDA CAMOZZI</b>	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
<b>ENZO LUIGI CAMOZZI</b>	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
<b>ERNESTO HERBERT LEVY</b>	R\$ 67.000,00	67.000	16,75%
<b>ARNALDO LEVY</b>	R\$ 67.000,00	67.000	16,75%
<b>MARIA HELENA ANDRADE LEVY</b>	R\$ 28.000,00	28.000	7,00%
<b>HUMBERTO ANDRADE LEVY</b>	R\$ 28.000,00	28.000	7,00%
<b>CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY</b>	R\$ 10.000,00	10.000	2,50%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00%</b>

§ 1º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCELO RAMON CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 2º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 3º: O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia dos **USUFRUTUÁRIOS** quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

§ 4º: No caso de falecimento de qualquer **NU-PROPRIETÁRIOS** antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas, objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão aos **USUFRUTUÁRIOS**.

§ 5º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 6º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 7º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 8º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 9º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

§ 10º: Os **USUFRUTUÁRIOS**, **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, exercerão todos os direitos políticos da empresa, em caráter irrevogável e irretroatável e, reservam-se expressamente o direito de, a qualquer tempo, **revogar, renunciar ou extinguir**, no todo ou em parte, o usufruto vitalício instituído sobre as quotas de capital social ora gravadas em seu favor, mediante declaração unilateral e escrita, independentemente de autorização, consentimento ou anuência dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, herdeiros ou quaisquer terceiros. A presente cláusula tem por finalidade assegurar a autonomia plena dos **USUFRUTUÁRIOS** quanto à administração e destino do usufruto, produzindo efeitos imediatos perante a sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e averbação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

folha: 4/12



§ 11º: Fica desde já autorizado que qualquer dos sócios, inclusive os NU-PROPRIETÁRIOS de quotas gravadas com usufruto, poderão, individualmente ou em conjunto, constituir pessoa jurídica, inclusive sob a forma de holding familiar, com o objetivo de gestão patrimonial e/ou planejamento sucessório, integrando, para tanto, parte ou a totalidade de suas quotas na sociedade ora constituída, como forma de integralização do capital social da nova empresa, respeitadas as disposições legais, mantendo-se as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e a reversão.

6. Altera-se a **CLÁUSULA 5ª** e **CLÁUSULA 6ª**, da administração da sociedade, passando a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia aos sócios **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, os quais são considerados sócios-administradores do Grupo 1, com ampla autonomia para representar a sociedade. Os sócios **HENRY PADOVEZE CAMOZZI** e **MARIA EDUARDA CAMOZZI** são considerados sócios-administradores do Grupo 2. Os demais sócios são quotistas não administradores, não participando da gerência e administração da sociedade e são divididos nos seguintes grupos: **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI** pertencem ao Grupo 3 e, **ERNESTO HERBERT LEVY**, **ARNALDO LEVY**, **MARIA HELENA ANDRADE LEVY**, **HUMBERTO ANDRADE LEVY** e **CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY** pertencem ao Grupo 4.

**CLÁUSULA 6ª** - O uso da firma da sociedade será realizado exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma isolada ou conjunta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º **Isoladamente**, cada sócio administrador do Grupo 1, poderá fazer uso da firma com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com exceção do previsto no § 2º e § 5º desta cláusula; e na Cláusula 8ª e seu § Único.

§ 2º A assinatura em **conjunto** de todos dos sócios do Grupo 1, do Grupo 2 e um dos sócios do Grupo 4, será necessária somente para os seguintes atos: contratação de empréstimos ou financiamentos bancários e alienação de bens do ativo permanente da sociedade ou de imóveis que não foram objetos de parcelamento de solo.

§ 3º Com o falecimento de **MARCELO RAMON CAMOZZI**, a administração referente à sua participação na sociedade será automaticamente transferida para seus filhos, **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e/ou **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 4º Com o falecimento de **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, a administração referente à sua participação será automaticamente transferida para seus filhos, **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e/ou **ENZO LUIGI CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 5º Haverá a necessidade de assinatura de um sócio do Grupo 1 em conjunto com um sócio do Grupo 4 para os seguintes atos: qualquer forma de alienação dos imóveis objetos dos loteamentos "**Jardim Residencial Paraty**" ou "**Jardim Paraty II**" qualificados no § 3º da Cláusula 2ª deste contrato, podendo inclusive ser alienado por: contrato e ou compromissos de venda e compra, escrituras definitivas de venda e compra, venda com pacto adjecto de sua alienação fiduciária ou ainda, qualquer forma de transferência, resolução, cancelamento, rescisão e retificação dos termos acima.

7. Tendo em vista as alterações realizadas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da sociedade, nos termos do artigo 1.053 e seguintes do Código Civil, passando o contrato social a vigorar com a redação consolidada:

folha: 5/12



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
PARATY LOTEAMENTOS LTDA.**

**NIRE:** 35.2.1751814-1

**CNPJ:** 05.143.343/0001-29

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual:

**MARCELO RAMON CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade CIN nº 091.347.048-17 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316; **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade CIN nº 175.580.168-86 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, nº 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019; **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 09/09/1997, portadora da cédula de identidade CIN nº 375.209.888-05 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316; **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/12/2004, portador da cédula de identidade CIN nº 392.700.978-46 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316; **MARIA EDUARDA CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 28/11/2001, portadora da cédula de identidade CIN nº 361.509.458-12 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Diniz, nº 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019; **ENZO LUIGI CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 07/04/2006, portador da cédula de identidade CIN nº 392.700.998-90 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz, nº 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019; **ERNESTO HERBERT LEVY**, maior, brasileiro, natural de Cordeirópolis/SP, nascido em 27/03/1948, casado em regime de comunhão universal de bens em 29/04/1972 anteriormente a vigência da Lei Federal 6.515/77, engenheiro, portador do RG nº 3.913.125 expedido pela SSP-SP e do CPF nº 554.661.178-20, residente e domiciliado na Rua Olympio Pattaro, nº 520, Loteamento Residencial Barão do Café, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085-045; **ARNALDO LEVY**, maior, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 04/05/1952, casado no regime de comunhão parcial de bens em 22/02/2008, engenheiro, portador do RG nº 4.883.990-5 expedido pela SSP-SP e do CPF nº 676.736.278-68, residente e domiciliado na rua Major Solon, nº 655, Apto 161, Cambui, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.024-091; **MARIA HELENA ANDRADE LEVY**, maior, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 05/04/1973, casada no regime de separação total de bens em 18/06/2018, advogada, portadora do RG nº 20.673.825-0 expedido pela SSP-SP e do CPF nº 079.781.028-58, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221; **HUMBERTO ANDRADE LEVY**, maior, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 06/04/1981, solteiro, estudante, portador do RG nº 40.831.194 expedido pela SSP-SP e do CPF nº 290.480.928-76, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221; e **CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY**, maior, brasileira, natural de Caldas/MG, nascida em 16/11/1947, viúva, do lar, portadora do RG nº 4.487.140-5 expedido pela SSP-SP e do CPF nº 188.101.198-43, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 548, Jardim Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-221.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**PARATY LOTEAMENTOS LTDA.**” inscrita no CNPJ sob nº 05.143.343/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.1751814-1, em sessão de 28/05/2002, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à

folha: 6/12



Avenida Independência, nº 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, resolvem, os sócios, de comum acordo consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de “**PARATY LOTEAMENTOS LTDA**” com sua sede e foro jurídico na **Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Avenida Independência, nº 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240.**

**§ Único** A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades simples.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem por objeto social as atividades de: “**Loteamento de Imóvel Próprio (CNAE: 6810-2/03); Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/02); Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/01); Incorporação de Empreendimento Imobiliário (CNAE: 4110-7/00) e Participação em outras empresas (CNAE: 6463-8/00 e 6462-0/00).**”

**§ 1ª** A sociedade não poderá realizar as práticas de corretagem ou intermediações em negócios imobiliários sob todos os aspectos, cujas atividades não fazem parte de seus objetivos sociais.

**§ 2ª** As unidades imobiliárias resultantes da implantação de empreendimento imobiliário, constarão do ATIVO CIRCULANTE desta sociedade empresária limitada.

**§ 3ª** A sociedade terá como objetivo e propósito específico à promoção e realização do loteamento denominado “Jardim Residencial Paraty” implantado conforme matrícula 58.507 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, SP e do loteamento denominado “Jardim Paraty II” conforme matrícula 6.333 do Oficial de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, SP, sucessoras das matrículas 58.508 e 40.291 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, SP; provendo de recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua realização, bem como a alienação total ou parcial das unidades imobiliárias integrantes destes.

**CLÁUSULA 3ª** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª** - O capital social é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	CAPITAL	QUOTAS	%
MARCELO RAMON CAMOZZI	R\$ 4.000,00	4.000	1,00%
BARBARA PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
HENRY PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
MARCOS RODRIGO CAMOZZI	R\$ 4.000,00	4.000	1,00%
MARIA EDUARDA CAMOZZI	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
ENZO LUIGI CAMOZZI	R\$ 48.000,00	48.000	12,00%
ERNESTO HERBERT LEVY	R\$ 67.000,00	67.000	16,75%
ARNALDO LEVY	R\$ 67.000,00	67.000	16,75%
MARIA HELENA ANDRADE LEVY	R\$ 28.000,00	28.000	7,00%
HUMBERTO ANDRADE LEVY	R\$ 28.000,00	28.000	7,00%
CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY	R\$ 10.000,00	10.000	2,50%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00%</b>

**§ 1º:** Sobre as quotas de capital social dos sócios **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCELO RAMON CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão.**

**§ 2º:** Sobre as quotas de capital social dos sócios **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade,**

folha: 7/12



**impenhorabilidade e reversão.**

§ 3º: O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia dos **USUFRUTUÁRIOS** quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

§ 4º: No caso de falecimento de qualquer **NU-PROPRIETÁRIOS** antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas, objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão aos **USUFRUTUÁRIOS**.

§ 5º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 6º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 7º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 8º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 9º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

§ 10º: Os **USUFRUTUÁRIOS**, **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, exercerão todos os direitos políticos da empresa, em caráter irrevogável e irretroatável e, reservam-se expressamente o direito de, a qualquer tempo, **revogar, renunciar ou extinguir**, no todo ou em parte, o usufruto vitalício instituído sobre as quotas de capital social ora gravadas em seu favor, mediante declaração unilateral e escrita, independentemente de autorização, consentimento ou anuência dos **NU-PROPRIETÁRIOS**, herdeiros ou quaisquer terceiros. A presente cláusula tem por finalidade assegurar a autonomia plena dos **USUFRUTUÁRIOS** quanto à administração e destino do usufruto, produzindo efeitos imediatos perante a sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e averbação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 11º: Fica desde já autorizado que qualquer dos sócios, inclusive os **NU-PROPRIETÁRIOS** de quotas gravadas com usufruto, poderão, individualmente ou em conjunto, constituir pessoa jurídica, inclusive sob a forma de holding familiar, com o objetivo de gestão patrimonial e/ou planejamento sucessório, integrando, para tanto, parte ou a totalidade de suas quotas na sociedade ora constituída, como forma de integralização do capital social da nova empresa, respeitadas as disposições legais, mantendo-se as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e a reversão.

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia aos sócios **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, os quais são considerados **sócios-administradores do Grupo 1**, com ampla autonomia para representar a sociedade. Os sócios **HENRY PADOVEZE CAMOZZI** e **MARIA EDUARDA CAMOZZI** são considerados **sócios-administradores do Grupo 2**. Os demais sócios são quotistas não administradores, não participando da gerência e administração da sociedade e são divididos nos seguintes grupos: **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI** pertencem ao **Grupo 3** e, **ERNESTO HERBERT LEVY**, **ARNALDO LEVY**, **MARIA HELENA ANDRADE LEVY**, **HUMBERTO ANDRADE LEVY** e **CARMEM LÚCIA ANDRADE LEVY** pertencem ao **Grupo 4**.

**CLÁUSULA 6ª** - O uso da firma da sociedade será realizado exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma isolada ou conjunta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º **Isoladamente**, cada sócio administrador do **Grupo 1**, poderá fazer uso da firma com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com exceção do previsto no **§ 2º** e **§ 5º** desta cláusula; e na **Cláusula 8ª** e seu **§ Único**.

folha: 8/12



§ 2º A assinatura em **conjunto** de todos dos sócios do Grupo 1, do Grupo 2 e um dos sócios do Grupo 4, será necessária somente para os seguintes atos: contratação de empréstimos ou financiamentos bancários e alienação de bens do ativo permanente da sociedade ou de imóveis que não foram objetos de parcelamento de solo.

§ 3º Com o falecimento de **MARCELO RAMON CAMOZZI**, a administração referente à sua participação na sociedade será automaticamente transferida para seus filhos, **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e/ou **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 4º Com o falecimento de **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, a administração referente à sua participação será automaticamente transferida para seus filhos, **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e/ou **ENZO LUIGI CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 5º Haverá a necessidade de assinatura de um sócio do Grupo 1 em conjunto com um sócio do Grupo 4 para os seguintes atos: qualquer forma de alienação dos imóveis objetos dos loteamentos “**Jardim Residencial Paraty**” ou “**Jardim Paraty II**” qualificados no § 3º da Cláusula 2ª deste contrato, podendo inclusive ser alienado por: contrato e ou compromissos de venda e compra, escrituras definitivas de venda e compra, venda com pacto adjecto de sua alienação fiduciária ou ainda, qualquer forma de transferência, resolução, cancelamento, rescisão e retificação dos termos acima.

**CLÁUSULA 7ª** - É expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como: avais, endossos, fianças etc., ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sob pena de nulidade de tais atos, ficando única e exclusivamente responsável, o sócio que os houver praticado, ou ainda a participar de avais, endossos ou fiança que envolva o patrimônio pessoal de cada sócio.

**CLÁUSULA 8ª** - Sempre que necessário e ou conveniente aos interesses da sociedade, essa poderá nomear, constituir ou destituir **procuradores**, inclusive “*ad judicium*”, com poderes específicos dos atos que poderão praticar e por tempo determinado, expressos no instrumento público ou particular.

§ **Único**: Para a outorga da procuração, a sociedade será sempre representada por dois sócios administradores do Grupo 1, que assinarão em conjunto, independente do cargo ou nomeação.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato é reformável pela vontade dos sócios, através de alteração contratual.

§ 1º A sociedade poderá em qualquer tempo, desde que manifestada vontade unânime dos sócios, transformar-se em outro tipo de sociedade, por instrumento público ou particular, sem que isto implique na dissolução.

§ 2º As alterações contratuais que versem sobre administração, nome empresarial, objeto, aumento do capital social, destinação de lucros, e admissão de novos sócios somente poderão ser processadas por decisões tomadas pela maioria absoluta dos sócios.

§ 3º As alterações contratuais que versem sobre outros assuntos não previstos no parágrafo anterior, se darão por 3/4 do Capital Social não prevalecendo à obrigatoriedade da assinatura de todos os sócios.

**CLÁUSULA 10ª** - Os sócios terão direito as retiradas, conforme parágrafo abaixo. Fica desde já pactuado, por consenso unânime de todos os sócios, que o critério de distribuição dos lucros entre os sócios, não prevalecerá na proporcionalidade do capital social de cada um, (art. 1.007 código civil). As regras para distribuição dos lucros foram regradadas em reunião realizada em 07/05/2009 conforme Ata registrada na Jucesp sob n. 176.531/09-9 em sessão de 18/09/2009 com posteriores ajustes expressamente pactuados entre os sócios.

§ 1º Os sócios-administradores do Grupo 1 não terão direito a retiradas mensais à título de “**pró-labore**”, pois possuem outras fontes de renda. Os sócios-administradores do Grupo 2 terão direito a retiradas

folha: 9/12



mensais à títulos de “**pró-labore**”. Os sócios-quotistas não administradores, Grupo 3 e Grupo 4, não terão direito a retiradas a título de “**pró-labore**”.

§ 2º Todos os sócios terão direito às retiradas periódicas a título de: “juros sobre capital próprio”, “distribuição de lucros” e ou de “redução de capital” (item II do artigo 1082 e no artigo 1084 do código civil) desde que expressamente aprovadas por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, e suas distribuições conforme cláusula anterior.

§ 1º Desde que manifestada à vontade dos sócios, os lucros apurados, poderão ser distribuídos ou capitalizados, com subscrição de novas quotas, no todo ou em parte;

§ 2º A sociedade, por opção dos sócios, poderá em qualquer data, levantar demonstrações contábeis, e em função desses resultados, distribuir lucros aos sócios.

**CLÁUSULA 12ª** - Os sócios não poderão ceder, alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital para pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos demais sócios que, em igualdade de condições e preço, na proporção de suas participações na sociedade, terão direito de preferência na aquisição.

§ 1º O sócio interessado na venda de suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, através de carta protocolada. Os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, para se manifestarem sobre seu interesse na aquisição das quotas do sócio interessado na venda. Findo esse prazo, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros, porém nunca por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes.

§ 2º O sócio retirante poderá indicar terceiro para aquisição das suas quotas. Havendo aprovação pela maioria dos sócios remanescentes, do terceiro indicado, procederá à competente alteração contratual que deverá ser assinada pelo sócio retirante, pelo terceiro indicado (novo sócio) e pela maioria do capital dos sócios remanescentes.

§ 3º Não havendo a aprovação do nome indicado para integrar a sociedade, proceder-se-á o previsto na cláusula seguinte.

§ 4º Os sócios dos Grupos 1, 2 ou 3, ficam impedidos de ceder, alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital à pessoa estranha à sociedade.

**CLÁUSULA 13ª** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios através de carta protocolada, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os haveres do sócio retirante deverá ser apurado com base em sua participação no capital Social e em balanço especial, elaborado na data, do último dia do mês, da comunicação de seu afastamento, no qual deverá constar a previsão das despesas com infraestruturas a serem realizadas em etapa de empreendimento com vendas já iniciadas. Deste saldo será reduzido em 20% (vinte por cento) a título de administração e risco de liquidação da carteira de recebimento e de estoque de imóveis.

§ 2º Os haveres apurados conforme parágrafo anterior poderá ser pago em imóveis e/ou em dinheiro, de acordo com os interesses dos sócios remanescentes, na forma na Cláusula 16ª. Em até 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, a sociedade informará ao sócio retirante o montante líquido de sua participação.

§ 3º Com base no valor presente líquido da parte do sócio retirante, os sócios remanescentes definirão se será feita a “dação em pagamento” de imóvel da sociedade, e quais serão estes imóveis, atribuindo o valor para cada imóvel conforme tabela de preço vigente ou ainda segundo critérios para avaliações de bens, conforme artigo 8º da Lei 6.404/76.

§ 4º Do valor presente líquido da parte do sócio retirante será descontado o valor dos imóveis conforme parágrafo anterior, definindo assim o saldo, se houver, a ser pago em moeda corrente nacional, em

folha: 10/12



parcelas mensais, fixas e sucessivas na proporção do fluxo de caixa de previsão da carteira de recebimentos da sociedade.

§ 5º Em até 180 (cento e oitenta) dias da data do balanço especial será realizada alteração contratual com a saída do sócio retirante concomitante transferência definitiva de propriedade na forma de "dação em pagamento" dos imóveis, e início do pagamento conforme parágrafo anterior, não prevalecendo o disposto no § 2º. Artigo 1.031 do Código Civil.

§ 6º No caso de saída de qualquer um dos sócios dos Grupos 1, 2 ou 3, o(s) sócio(s) administrador(es) remanescente(s) ficará(o) responsável(is) pelas obrigações do sócio retirante, sendo impeditiva a saída de todos os atuais sócios-administradores.

**CLÁUSULA 14ª** - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O(s) legítimo(s) herdeiro(s) do "de cujus", desde que haja acordo da maioria dos demais sócios, poderão integrar-se à Sociedade mediante alteração contratual. Inexistindo acordo, os haveres do "de cujus" serão pagos a quem de direito e na forma estabelecida na Cláusula 13ª.

**CLÁUSULA 15ª** - No caso de liquidação, dissolução ou extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço será dividido entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

**CLÁUSULA 16ª** - As deliberações sociais serão via reunião nos termos dos parágrafos abaixo. Os sócios dispensam a realização das assembleias gerais para qualquer decisão da sociedade.

§ 1º As reuniões serão instaladas sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer sócio. As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação em reunião.

§ 2º Quando não for possível convocação informal, por telefone ou comunicação eletrônica, deverá ser via carta protocolada, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, contendo no mínimo os seguintes dados: local, data, hora para início e pauta dos assuntos a serem abordados na reunião. Fica dispensada a convocação via Edital ou comunicação por anúncio. Fica também dispensado, o arquivamento das convocações quando todos os sócios, pessoalmente ou pelo respectivo procurador, tenham participado da reunião.

§ 3º O sócio poderá nomear procurador para representá-lo na reunião, desde que receba do sócio outorgante, total autonomia para deliberação. Fica proibida a participação em reunião de procurador com poderes parciais ou com a finalidade de "ouvinte".

§ 4º O quórum para qualquer deliberação é de ¾ (três quartos) do capital social, inclusive com relação à dissolução da sociedade, tratada na Cláusula 15ª.

§ 5º As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria absoluta de votos, contados segundo a quantidade de quotas de cada sócio e conforme artigo 1.010 do Código Civil.

§ 6º As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o presente contrato nas reuniões dos sócios, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 7º Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das reuniões, contado o prazo da data em que a reunião tiver sido realizada.

**CLÁUSULA 17ª** - Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades sociais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, os acessos a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 18ª** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente a que está sujeito o presente tipo de sociedade, ficando eleito o foro da Comarca de Piracicaba,

folha: 11/12



Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, os signatários obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Piracicaba, SP, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO RAMON CAMOZZI**  
Data: 01/12/2025 12:59:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO RAMON CAMOZZI**  
(sócio administrador – Grupo 1)

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS RODRIGO CAMOZZI**  
Data: 03/12/2025 08:12:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS RODRIGO CAMOZZI**  
(sócio administrador – Grupo 1)

Documento assinado digitalmente  
**HENRY PADOVEZE CAMOZZI**  
Data: 03/12/2025 10:16:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENRY PADOVEZE CAMOZZI**  
(sócio administrador – Grupo 2)

Documento assinado digitalmente  
**MARIA EDUARDA CAMOZZI**  
Data: 03/12/2025 08:27:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA EDUARDA CAMOZZI**  
(sócia administradora – Grupo 2)

Documento assinado digitalmente  
**BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**  
Data: 03/12/2025 09:31:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**  
(sócia quotista, não administradora – Grupo 3)

Documento assinado digitalmente  
**ENZO LUIGI CAMOZZI**  
Data: 03/12/2025 08:42:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENZO LUIGI CAMOZZI**  
(sócio quotista, não administrador – Grupo 3)

Documento assinado digitalmente  
**ERNESTO HERBERT LEVY**  
Data: 03/12/2025 13:07:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERNESTO HERBERT LEVY**  
(sócio quotista, não administrador – Grupo 4)

Documento assinado digitalmente  
**ARNALDO LEVY**  
Data: 03/12/2025 11:30:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARNALDO LEVY**  
(sócio quotista, não administrador – Grupo 4)

Documento assinado digitalmente  
**MARIA HELENA ANDRADE LEVY**  
Data: 03/12/2025 11:26:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA HELENA ANDRADE LEVY**  
(sócia quotista, não administradora – Grupo 4)

Documento assinado digitalmente  
**HUMBERTO ANDRADE LEVY**  
Data: 03/12/2025 17:24:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HUMBERTO ANDRADE LEVY**  
(sócio quotista, não administrador – Grupo 4)

Documento assinado digitalmente  
**CARMEM LUCIA ANDRADE LEVY**  
Data: 03/12/2025 18:07:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARMEM LUCIA ANDRADE LEVY**  
(sócia quotista, não administradora – Grupo 4)

folha: 12/12



Certifico o registro sob o nº 1.440.886/25-8 em 22/12/2025 da empresa PARATY LOTEAMENTOS LTDA, NIRE nº 35217518141, protocolado sob o nº SPP2531656397. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283105240. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

### DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO RAMON CAMOZZI, portador do Documento de Identificação nº 16473462, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 09134704817, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PARATY LOTEAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA INDEPENDENCIA, 2581 - Bairro: CIDADE ALTA, Piracicaba - SP CEP 13416230, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente

MARCELO RAMON CAMOZZI

Data: 01/12/2025 12:59:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MARCELO RAMON CAMOZZI (Sócio-Administrador)  
16473462



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>HENRY PADOVEZE CAMOZZI</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Solteiro (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>39270097846</b>	<b>Sem Declaração</b>	<b>522875178</b>	<b>10/12/2024</b>	<b>IIRGD</b>	<b>SP</b>
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
<b>VISCONDE DO RIO BRANCO</b>				<b>2100</b>	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
<b>HIGIENOPOLIS</b>				<b>13419316</b>	
COMPLEMENTO					
<b>APT 131</b>					
MUNICÍPIO					UF
<b>Piracicaba</b>					<b>SP</b>
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>Piracicaba</b>	DATA	<b>17/12/2025</b>		
NOME	<b>HENRY PADOVEZE CAMOZZI</b>	ASSINATURA			

Documento assinado digitalmente  
**HENRY PADOVEZE CAMOZZI**  
 Data: 03/12/2025 10:16:28-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>MARIA EDUARDA CAMOZZI</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Solteiro (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>36150945812</b>	<b>Sem Declaração</b>	<b>537232837</b>	<b>06/08/2024</b>	<b>IIRGD</b>	<b>SP</b>
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
<b>ANTONIO DINIZ</b>				<b>266</b>	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
<b>NOVA PIRACICABA</b>				<b>13405019</b>	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
<b>Piracicaba</b>					<b>SP</b>
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>Piracicaba</b>	DATA	<b>17/12/2025</b>		
NOME	<b>MARIA EDUARDA CAMOZZI</b>	ASSINATURA			

Documento assinado digitalmente



**MARIA EDUARDA CAMOZZI**

Data: 03/12/2025 08:27:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **BRUNO MOREIRA GRECO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP297854**, expedida em **22/05/2014**, inscrito no CPF nº 36341756801, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 17/12/2025.

---

BRUNO MOREIRA GRECO



Certifico o registro sob o nº 1.440.886/25-8 em 22/12/2025 da empresa PARATY LOTEAMENTOS LTDA, NIRE nº 35217518141, protocolado sob o nº SPP2531656397. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283105240. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531656397** de Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Capital e QSA da empresa **PARATY LOTEAMENTOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Cintia Aparecida Nery**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/12/2025.

Cintia Aparecida Nery, CPF: 31622795857

*Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Aparecida Nery e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531656397.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PARATY LOTEAMENTOS LTDA de NIRE 35217518141**, protocolizado sob o número **SPP2531656397** em **22/12/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1440886258**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/12/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.440.886/25-8 em 22/12/2025 da empresa PARATY LOTEAMENTOS LTDA, NIRE nº 35217518141, protocolado sob o nº SPP2531656397. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283105240. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 17/12/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Docs pessoais.pdf**

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	17/12/25 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

### **Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf**

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	17/12/25 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

### **Capa e contrato.pdf**

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	17/12/25 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531656397*